

Processo n.: @PCR 15/00071088

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 36, no valor de R\$ 150.000,00, de 15/02/2010, à Pró-Música de Florianópolis para a realização da Temporada 2010

Responsáveis: Pró Musica de Florianópolis, Valdir Rubens Walendowsky e Darcy Brasileiro dos Santos

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 320/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Pró-Música de Florianópolis (proponente do projeto “Temporada 2010 – Pró-Música de Florianópolis”), inscrita no CNPJ sob o n. 82.956.764/0001-10, mediante a Nota de Empenho n. 036/2010, de 15/02/2010, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2. Dar quitação à pessoa jurídica Pró-Música de Florianópolis, extensiva ao seu representante legal à época, Sr. Darcy Brasileiro dos Santos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativo à Nota de Empenho n. 036/2010, de 15/02/2010, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis acima nominados, à Fundação Catarinense de Cultura – FCC - e aos Órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico daquela Fundação.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da Lei Complementar -
estadual - n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC